

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR012270/2022**

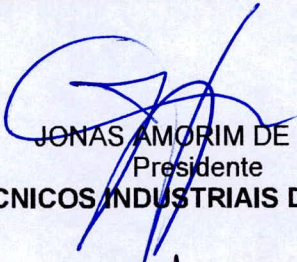
SINTEC-BA SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. **13.070.588/0001-00**, localizado(a) à Avenida Luís Viana Filho - lado ímpar, 13223, Hangar Business Park, sl210/211, São Cristóvão, Salvador/BA, CEP 41500-300, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JONAS AMORIM DE LIMA, CPF n. 284.099.065-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/02/2022 no município de Salvador/BA;

E

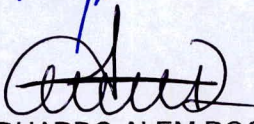
CONDOMINIO MANHATTAN SQUARE WALL STREET, CNPJ n. 20.429.476/0001-50, localizado(a) à Avenida Luís Viana Filho, 6312, Paralela, Salvador/BA, CEP 41730-101, representado(a), neste ato, por seu Administrador, Sr(a). EDUARDO ALEM ROCHA, CPF n. 016.951.825-61

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR012270/2022, na data de 22/03/2022, às 16:35.

SALVADOR, 22 de março de 2022.


JONAS AMORIM DE LIMA
Presidente

SINTEC-BA SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO NO ESTADO DA BAHIA


EDUARDO ALEM ROCHA
Administrador

CONDOMINIO MANHATTAN SQUARE WALL STREET

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

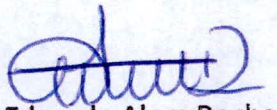
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR 052270/2022

CONDOMÍNIO MANHATTAN SQUARE WALL STREET, ente despersonalizado de direito privado e detentor de capacidade processual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 20.429.476/0001-50, neste ato representado por seu Síndico, Sr. Eduardo Alem Rocha; **E SINTEC-BA - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ Nº 13.070.588/0001-00, localizado na Rua Barros Falcão, 347, Edifício Augustus, sala 5 Matatu, Salvador – Ba, Cep 40255370, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr. Jonas Amorim de Lima, conforme deliberação da Assembleia da Categoria, no município de Salvador/BA,

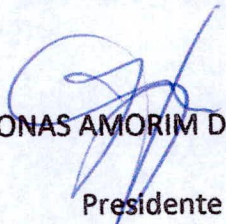
Nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16 de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhece como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema mediador, sob o nº MR 052270/2022, na data de 22/03/2022.

Salvador, 22 de março de 2022


Eduardo Alem Rocha

Síndico

CONDOMÍNIO MANHATTAN SQUARE WALL STREET


JONAS AMORIM DE LIMA

Presidente

SINTEC-BA

13.070.588/0001-00
SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
DA BAHIA
SINTEC-BA
Rua Barros Falcão, Nº 347,
Edif. Augustus, Sala 5
Matatu - CEP: 40.255-370
Salvador - BA

ATA DE REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO E ASSINATURA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Aos vinte e dois do mês de março do ano de 2022, foi realizada a Reunião de Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho entre o SINTEC-BA – SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DA BAHIA, o CONDOMÍNIO MANHATTAN SQUARE WALL STREET e o atual e único funcionário da categoria registrado, objeto de debate e concordância referente ao processo de negociação do acordo coletivo de trabalho com vigência de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. A proposta foi colocada em análise e houve expressa concordância entre as partes, inclusive com a anuência da entidade sindical para reajuste salarial de 4,10% (quatro vírgula dez por cento) e pisos salariais para Auxiliar de Técnico no valor de R\$ 1.960,20 (hum mil e novecentos e sessenta reais e vinte centavos) e para Técnico em Edificações no valor de R\$ 2.891,90 (dois mil e oitocentos e noventa e um reais e noventa centavos). Os empregados admitidos em data anterior à data base deste acordo terão reajustados seus salários a partir de, 1º/01/2022, no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), não podendo receber valor inferior ao piso salarial. Com isso foram aprovadas as bases para o acordo coletivo. A presente ata vai assinada por mim, Adriele Porciuncula Cavalcante de Araujo, assistente administrativo do Condomínio Empresarial Wall Street, que secretariei e transcrevi, pelo presidente do Sr. Sindicato Jonas Amorim de Lima, pelo Sr. Eduardo Alem Rocha, Síndico do Condomínio Empregador, pelo funcionário Isaías Vilares Pinheiro.

Salvador-BA, 22 de março de 2022



Eduardo Alem Rocha

SÍNDICO

CODOMÍNIO MANHATTAN SQUARE WALL STREET



JONAS AMORIM DE LIMA
Presidente
SINTEC-BA



ADRIELE PORCIUNCULA CAVALCANTE DE ARAUJO

Assistente Administrativo do Condomínio Empresarial Wall Street



ISAÍAS VILARES PINHEIRO

Funcionário da categoria

CPF - 852.045.955-20



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT/2022 - MINUTA

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

CONDOMÍNIO MANHATTAN SQUARE WALL STREET, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 20.429.476/0001-50, neste ato representado por seu Síndico, Sr. Eduardo Alem Rocha; E **SINTEC-BA - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ Nº 13.070.588/0001-00, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr. Jonas Amorim de Lima, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de emprego previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, com data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Empresa acordante, abrangerá a categoria de empregados que desempenham as funções de Auxiliar de Técnico e Técnico em Edificações, conforme o Decreto nº 90.922/85, com abrangência territorial em Salvador/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A Empresa se compromete a pagar aos empregados admitidos para o contrato supracitado salário normativo, reajustados em relação ao ACT/2021, nos moldes da Cláusula Quarta do referido ACT (4,10%), conforme piso descrito abaixo:

Auxiliar de Técnico - R\$ 1.960,20 (um mil, novecentos e sessenta Reais e vinte centavos).

Técnico em Edificações - R\$ R\$ 2.891,90 (dois mil e oitocentos e noventa e um Reais e noventa centavos).

A) As diferenças retroativas para as funções contratadas antes da homologação deste ACT serão pagas pela Empresa e incluídas na folha de pagamento a partir do mês subsequente à



A) As diferenças retroativas para as funções contratadas antes da homologação deste ACT serão pagas pela Empresa e incluídas na folha de pagamento a partir do mês subsequente à homologação, de modo que o montante devido ao empregado poderá ser parcelado em até (cinco) parcelas iguais e sucessivas.

B) Tanto para os empregados admitidos em data anterior à data base deste Acordo como àqueles inseridos em sua vigência, que percebiam salário-base inferior ao piso estabelecido nesta cláusula, deverão perceber as diferenças retroativas nos termos do item "A" e Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados admitidos em data anterior à data base deste acordo terão reajustados seus salários a partir de, 1º/01/2022, no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), não podendo receber valor inferior ao piso salarial.

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

A Empresa efetuará mensalmente o pagamento salarial dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente ao de sua referência. Se por ventura este dia incidir em sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser feito sempre no dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A Empresa concederá mensalmente aos seus empregados um adicional por tempo de serviço, no valor de 1% (um por cento) sobre o salário base a cada ano de efetiva prestação de serviço, observando-se o teto máximo de 5% (cinco por cento), sem prejuízo de direitos adquiridos ou quando houver sido concedido por merecimento ou por negociação havida entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em conformidade com a Súmula 159, do TST, a Empresa garantirá aos Auxiliares Técnicos e aos Técnicos em Edificações de nível médio substitutos o mesmo salário percebido pelo empregado(a) substituído(a), durante o período em que aquele estiver exercendo a função deste.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

A empresa se compromete a cumprir o estabelecido na Portaria número 1510 do Ministério o Trabalho e Emprego, utilizando sistema biométrico de controle de jornada de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DURAÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada semanal de trabalho de segunda-feira a sexta-feira, ou até o sábado, a depender da atividade a ser exercida e sempre fixada no instrumento de contrato de emprego, com duração semanal de trabalho ordinário fixada em 44h (quarenta e quatro horas) por semana, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Serão consideradas como horas extraordinárias aquelas prestadas pelos (as) empregados (as) em Regime Ordinário de Trabalho, em número excedente à jornada normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro - As horas extraordinárias devidas por prorrogação da jornada de trabalho entre segunda-feira a sábado serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal em Regime Ordinário de Trabalho.

Parágrafo Segundo - As horas extraordinárias devidas por prorrogação da jornada de trabalho nos domingos e feriados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), incidente sobre o valor da hora normal em Regime Ordinário de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - As horas extraordinárias devidas, por prorrogação da jornada de trabalho, terão seus valores calculados sobre o valor da hora normal em Regime Ordinário de Trabalho correspondente ao mês em que tais horas estiverem sendo efetivamente computadas em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A hora de trabalho em horário noturno será remunerada com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna normal. Esse adicional satisfará tanto o adicional legal para o trabalho noturno quanto à remuneração complementar da hora noturna, conforme dispõe o art. 73, SS 10 e 20 da CLT. Prorrogadas estas horas após as 05:00 horas, também é devido este adicional, conforme estabelecido na Súmula 60, do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, décimo terceiro salário, DSR's e verbas rescisórias nos termos da legislação trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho e conforme permissivo legal fica acordado o Banco de Horas, que permite acumular saldo de horas positivas e negativas, quer pela prestação de serviços em jornadas extraordinárias de trabalho para atender necessidades contratuais do empregador, quer para atender ausências particulares dos empregados.

Parágrafo Primeiro - Esse banco de horas terá como limite o total de 36h/mês, positivas ou negativas, que se acumularão durante o período de 180 dias ou 06 (seis) meses, findo o qual deverá ser zerado a partir do mês subsequente, seja através do pagamento ou desconto do saldo de horas remanescentes, iniciando-se então novo período.

Parágrafo Segundo - As horas que irão compor o Banco de Horas deverão ser registradas Folha de Ponto do profissional e no formulário de Banco de Horas. O relatório de Banco Horas deve ser assinado pelo empregado mensalmente e enviado ao Departamento Recursos Humanos mensalmente.

Parágrafo Terceiro - A utilização das horas a compensar deve ser previamente autorizada pela Coordenação ou Gerencia da área, de comum acordo com o empregado, e deverá ocorrer preferencialmente durante o período de 03 (três) meses ou 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quarto - As faltas ao trabalho não poderão ser utilizadas na compensação de horas e serão descontadas em folha de pagamento.

Parágrafo Quinto - Salvo as exceções previstas no artigo 61 da CLT, a jornada diária de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 10h00, objeto da duração semanal da jornada de trabalho.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo rescisão contratual, as horas de saldo positivas, então existentes, serão remuneradas com o acréscimo conforme percentual estabelecido neste Acordo Coletivo de Trabalho, ou descontadas como horas normais, se negativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS

Caso haja concordância entre empregado e Empresa, por escrito, as férias poderão ser concedidas em dois períodos, nenhum dos quais poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Único - Se a empresa cancelar ou modificar o início previsto do gozo de férias individuais ou coletivas, já comunicado ao empregado, mesmo que em caso de necessidade imperiosa, a empresa ressarcirá o empregado pelos prejuízos financeiros incorridos, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO-REFEIÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente, a título de auxílio-refeição, sem qualquer ônus para os empregados, o valor mensal de R\$ 970,00 (novecentos e setenta Reais), para os dias trabalhados no mês, não se incorporando à remuneração do mesmo para qualquer efeito.

Parágrafo Primeiro - Para efeitos de benefício de auxílio-refeição, considera-se o descrito acima, desde que o empregado não esteja com o seu contrato de trabalho interrompido ou suspenso por motivo de afastamento laboral, quando do requerimento o benefício de INSS, independentemente da razão ou motivo do afastamento e tipo de benefício.

Parágrafo Segundo - Os valores retroativos do auxílio-refeição se enquadrarão nos mesmos termos dos Itens "A" e "B" da Cláusula Terceira.

Parágrafo Terceiro - O auxílio-refeição, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, é de caráter indenizatório e de natureza não salarial, vinculado ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, nos termos da Lei nº 6.321/1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria MTE nº 3, de 01/03/2002, alterado pela Portaria MTE nº 8, de 16/04 /2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A Empresa poderá descontar dos salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, além dos descontos previstos em lei, os valores destinados ao custeio de seguros devida em grupo, plano de previdência privada complementar, transporte, vale-transporte, convênios de assistência médica, odontológica e convênios em geral de medicamentos, cesta básica alimentar, clubes agremiações, empréstimos pessoais consignados perante qualquer instituição, telefonemas particulares e danos ao patrimônio da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL / EPIS

Os empregados são obrigados a usar de forma regular e exclusiva no horário contratual de trabalho, os EPIs adequados às situações de risco que forem constatadas, de acordo com o que

preceitua a legislação vigente, as determinações da empresa e suas atividades, sob pena de ser caracterizada **falta gravíssima**, bem como se responsabilizar por sua guarda e conservação.

Parágrafo Primeiro - A Empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados os equipamentos de proteção individual necessários à sua segurança, determinados no PGR, especificamente ao tipo de atividades a ser desempenhada, bem como se compromete a respeitar as normas preventivas de acidentes do trabalho.

Parágrafo Segundo - Havendo alteração funcional que dispense o uso de tais equipamentos e ferramentas, ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, tais equipamentos e ferramentas deverão ser devolvidos pelo empregado à Empresa em perfeito estado de conservação, sob pena do empregado, caso contrário, arcar com as despesas para reparo dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACIDENTE DE TRABALHO

Em caso de acidente de trabalho dos empregados, a empresa deverá emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, no prazo e nas condições em que a lei a exigir, sob pena de pagamento de multa no valor igual ao valor nominal do salário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VESTUÁRIO

Os empregados receberão, gratuitamente, uniformes quando exigido seu uso pela empresa na prestação de serviços, ou pela própria natureza do serviço.

Parágrafo Primeiro - No ato do recebimento do uniforme, os empregados deverão assinar termo de responsabilidade pelo uso do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará aos seus dependentes (segundo o conceito de dependente adotado pela Previdência Social), a título de auxílio funeral, junta nte com saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, 2 (dois) salários nomina caso de morte por acidente de trabalho.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A Empresa manterá em favor de seus empregados que estejam no exercício de suas funções, apólice de seguro de vida em grupo.

Parágrafo Único - A contratação do seguro de vida limita-se ao período de vigência deste ACT, sendo renovado a cada vigência de nova negociação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas no presente ACT e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estabelecida a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do Salário Normativo do profissional, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, que envolvam obrigações de fazer, por infração da empresa ou do empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O Condomínio descontará do salário base de seus empregados , não filiados, com autorização dos mesmos, após assinatura do acordo, a partir do primeiro pagamento decorrente do presente acordo, a título de contribuição assistencial, em conformidade com o Acórdão do Supremo Tribunal Federal de 10.08.2001, o artigo 8º, IV da Constituição Federal, conjugado com o artigo 513 “e”, da CLT e aprovação da Assembleia Geral, 3% (três por cento) sobre o salário-base corrigido, descontados em 03 (três) parcelas de 1%, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2022 em favor do SINTEC-BA.

As partes declaram que as cláusulas e condições aqui ajustadas, foram negociadas em comum acordo e com a concordância expressa dos empregados da empresa com direta interveniência do sindicato e tidos como justos e razoáveis para o bem-estar dos empregados. E assim, por estarem de acordo as partes aqui envolvidas, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, que terá comum vigência, a partir da data base da categoria, em conformidade com o estabelecido no Artigo 614 da CLT.



SINTEC-BA
Sindicato dos Técnicos Industriais
de Nível Médio do Estado da Bahia

Eduardo Alem Rocha
SÍNDICO

Jonas Amorim de Lima
PRESIDENTE / SINTEC-BA

[13.070.588/0001-00]

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

DA BAHIA

SINTEC-BA

Rua Barros Falcao, Nº 347,
Edif. Augustus, Sala 5

Matatu - CEP: 40.255-370

Salvador - BA